

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 1
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro estabelece a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela ACE Outlier Capital Ltda. estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, bem como demais dispositivos legais aplicáveis a este tema (“Política”).

I - INTRODUÇÃO

O termo "Lavagem de Dinheiro" se refere a um conjunto de transações financeiras ou comerciais com o objetivo de introduzir na economia recursos, bens ou serviços obtidos através de atividades ilegais, tornando-os aparentemente legítimos. Essa prática criminosa envolve a conversão de bens ou dinheiro obtidos de atividades ilegais em capitais aparentemente lícitos, ou ainda a provisão de recursos legais para serem usados em

atividades ilegais, colocando tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com alterações posteriores, aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades criminosas incorre no crime de lavagem de dinheiro. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com alterações posteriores, aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades criminosas incorre no crime de lavagem de dinheiro.

A ACE Outlier Capital conta com um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) e mantém um cadastro adequado ao escopo e limite de suas atividades, em total conformidade com a regulamentação aplicável.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 2
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Para cumprir essas obrigações, a ACE Outlier Capital implementa processos que são compatíveis com as leis e regulamentações relevantes, incluindo a Lei nº 9.613/98, a Resolução CVM nº 50/2021 (e suas alterações), a Instrução CVM nº 539/13 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM

Essa política de PLDFT e cadastro se aplica a todos os envolvidos no desenvolvimento das atividades da ACE Outlier Capital, incluindo sócios, administradores, funcionários e outros colaboradores, bem como prestadores de serviços diretos ou indiretos relacionados às atividades técnicas da gestora (“Colaboradores”).

II - REGRAS DE GOVERNANÇA

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política, acumulando a função, portanto, de Diretoria de PLDFT e Compliance.

O Diretor de Compliance lidera os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) na ACE Outlier Capital com a assistência dos colaboradores da área de PLDFT, conforme estabelecido no contrato social da ACE Outlier Capital. (“Diretor de Compliance”).

São responsabilidades do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores; (b) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e
- (c) Apreçar as ocorrências de potenciais operações suspeita que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Sem prejuízo, a alta administração da ACE Outlier Capital, composta por todos seus

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 3
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

administradores (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) assegurar que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

O Diretor de Compliance pode convocar uma reunião do Comitê de Compliance, Risco e PLD a seu exclusivo critério para discutir possíveis indícios de lavagem de dinheiro. O Diretor de Compliance tem amplos poderes para acessar todas as informações disponíveis, a fim de cumprir fielmente suas obrigações relacionadas ao programa de PLDFT da ACE Outlier Capital. Nenhum colaborador pode recusar qualquer diligência solicitada pelo Diretor de Compliance, independentemente de sua posição.

Esta Política foi aprovada em uma reunião do Comitê de Compliance, Risco e PLD e pela Alta Administração, conforme exigido pela regulamentação vigente.

III - IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DO PASSIVO (CLIENTES)

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 4
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da ACE Outlier Capital, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá ao Diretor de Compliance o monitoramento e fiscalização, na medida do possível, do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a ACE Outlier Capital deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“private banking”) e organizações sem fins lucrativos. O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela ACE Outlier Capital:

- (a) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados;
- (b) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos;
- (c) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos;
- (d) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes private banking;

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 5
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

(e) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos; e

(f) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes private banking.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela ACE Outlier Capital deverão contar com os esforços e meios proprietários para

(a) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e

(b) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a ACE Outlier Capital poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLDFT por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes ao COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e private banking. De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a ACE Outlier Capital procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a ACE Outlier Capital poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de Compliance acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a ACE Outlier Capital envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, observados os limites aplicáveis à ACE Outlier

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 6
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Capital. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela ACE Outlier Capital. Na hipótese de o administrador fiduciário identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este informará à ACE Outlier Capital acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Não obstante, a ACE Outlier Capital monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente política.

IV - IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DO ATIVO E CONTRAPARTES

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os veículos de investimento sob gestão da ACE Outlier Capital deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a ACE Outlier Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto na seção a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a ACE Outlier Capital deverá se utilizar das seguintes práticas.

- (a) Processo de Identificação de Contrapartes: A ACE Outlier Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 7
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

para atividades ilegais ou impróprias.

A ACE Outlier Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a ACE Outlier Capital, além dos

procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

(b) Monitoramento: A ACE Outlier Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os veículos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

(c) Arquivamento de Informações: Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 8
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir às políticas da empresa. No processo de contratação de parceiros, a ACE Outlier Capital verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da ACE Outlier Capital, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação. Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, que deverá deliberar pela sanção cabível.

A ACE Outlier Capital não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

V - COMUNICAÇÃO

A ACE Outlier Capital deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira ("UIF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes

de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 9
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

(a) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou

(b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (i) data de início de relacionamento da ACE Outlier Capital com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A ACE Outlier Capital e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). Será de responsabilidade do Diretor de Compliance as comunicações relativas à ACE Outlier Capital descritas acima.

VI - EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Além das situações previstas no artigo 20 da Resolução CVM 50, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na lei

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 10
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, comunicadas a UIF:

(a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(b) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(e) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(d) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(e) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 11
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

- (f) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (g) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (h) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do investidor ou de seu representante;
- (i) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de investidor, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (j) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do investidor;
- (k) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus investidores;
- (l) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (m) Situações em que as diligências previstas no art. 11 da Resolução CVM 50 não possam ser concluídas.

VII - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A ACE Outlier Capital deverá classificar em baixo, médio e alto risco de PLDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (a) produtos oferecidos; (b) serviços prestados; (c) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (d) principais prestadores de serviços:

A ACE Outlier Capital classifica o serviço por ela prestado (i.e., exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de baixo risco.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 12
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução ICVM 50, a saber:

(a) a ACE Outlier Capital não possui relacionamento direto com os cotistas dos fundos, sendo certo que a interface é realizada pelo distribuidor das cotas dos fundos e pelo administrador fiduciário, em atenção aos termos da regulamentação vigente;

(b) em virtude do exposto no item anterior, a ACE Outlier Capital não contrai o dever originário de manutenção de cadastro dos clientes;

(c) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela ACE Outlier Capital é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

(d) a ACE Outlier Capital adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Colaboradores;

(e) os prestadores de serviços relevantes dos fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; e

(f) os recursos colocados à disposição da ACE Outlier Capital são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A classificação dos clientes por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLDFT.

Os clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 13
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

- “Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco; (b) Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados; (d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A ACE Outlier Capital deve atualizar os dados cadastrais dos clientes ativos

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 14
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

(Diretos) em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e destinará especial atenção para aqueles clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “Médio Risco” - Clientes que sejam: (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

- “Baixo Risco” - Clientes não listados acima.

A ACE Outlier Capital deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

VIII - RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de Compliance elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de Compliance, Risco e PLD até o último dia útil do mês de abril, levando em consideração as informações mínimas aplicáveis à ACE Outlier Capital previstas na Resolução CVM 50. Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

IX - COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a ICVM 50 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da ACE Outlier Capital para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 15
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

bens e valores, é dever de todos os Colaboradores. Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a ACE Outlier Capital exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a ACE Outlier Capital considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT. Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a ACE Outlier Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance, Risco e PLD, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante

avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira ("UIF"), em um prazo

de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a ACE Outlier Capital de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 16
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

a informação.

Não obstante, caso a ACE Outlier Capital não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

X - POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Diretor Compliance promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

Quando do ingresso de um novo colaborador, a área de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito nas regras de compliance da ACE Outlier Capital. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de Compliance, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 17
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

XI - LEI ANTICORRUPÇÃO

A ACE Outlier Capital está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a

prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a ACE Outlier Capital e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido. Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da ACE Outlier Capital, encontram-se as seguintes: - Fraude Eleitoral - Abuso de Cargo - Tráfico de Influência - Exploração de Prestígio - Nepotismo - Suborno - Extorsão - Apropriação Indébita Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

A ACE Outlier Capital não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a ACE Outlier Capital e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Ao menos dois representantes da ACE Outlier Capital deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor Compliance imediatamente após sua ocorrência.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
	Código: OUTPLDFT	Página 18
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da ACE Outlier Capital na rede mundial de computadores. Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação